

RESOLUÇÃO Nº 056/2024 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 065/2018-CONSUNI, que regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Fundação do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 25507/2024, tomada em sessão de 11 de julho de 2024 (continuação da sessão ordinária de 04-07-2024),

RESOLVE:

Art. 1º O “caput” e o § 4º do art. 4º da Resolução nº 65/2018-CONSUNI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A CPA é constituída:

- I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como membro nato;
- II – de oito representantes docentes efetivos;
- III – de cinco representantes dos técnicos universitários dos centros;
- IV – de um representante dos técnicos universitários da Reitoria;
- V – de três representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;
- VI – de um representante da sociedade civil organizada.

.....
§ 4º A presidência da CPA será exercida pelo Coordenador de Avaliação Institucional da Udesc.”

Art. 2º Os incisos I e II do § 1º do art. 5º da Resolução nº 65/2018-CONSUNI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º (...)

- I - Um representante docente efetivo por departamento (máximo de 4);
- II - Dois representantes dos técnicos universitários;”

Art. 3º O § 2º do art. 5º da Resolução nº 65/2018-CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o respectivo inciso II:

“Art. 5º (...)

§ 2º Os representantes descritos no inciso I do § 1º deste artigo, serão indicados pelos departamentos, observando-se o seguinte:

I - No caso de a quantidade de departamentos ser superior a quatro, os representantes serão sorteados, em forma de rodízio, entre as indicações dos departamentos.”

Art. 4º Fica suprimido o § 3º do art. 5º da Resolução nº 65/2018-CONSUNI.

Art. 5º Os §§ 5º, 6º e 7º do art. 5º da Resolução nº 65/2018-CONSUNI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 5º Os representantes descritos no inciso III do § 1º deste artigo serão indicados pelas entidades representativas dos discentes de graduação e pós-graduação nos Centros.

§ 6º O representante descrito no inciso IV será sorteado, em forma de rodízio, entre os indicados pelas entidades da sociedade civil organizada da região onde o Centro está inserido.

§ 7º Os Centros que não atenderem a quantidade mínima de servidores efetivos para formarem a CSA do Centro, serão representados por 1 (um) servidor efetivo que integrará a CPA.”

Art. 6º O “caput” do art. 6º da Resolução nº 65/2018-CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os membros da CPA e os membros das CSAs terão mandato de dois anos, sendo preferencialmente reconduzidos pelo menos 1/3 dos membros titulares, respeitando a proporção das representatividades.”

Art. 7º Fica suprimido o § 3º do art. 6º da Resolução nº 65/2018-CONSUNI.

Art. 8º O art. 17 da Resolução nº 65/2018-CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Compete à CPA em articulação com a COAI:

- I. coordenar os processos de avaliação institucional da UDESC;
- II. estabelecer as políticas, diretrizes, metodologias, padrões e processos para a avaliação institucional na UDESC;
- III. assessorar e acompanhar as CSAs na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;
- IV. analisar os relatórios de avaliação emitidos pelas CSAs;
- V. subsidiar a COAI na elaboração dos relatórios de avaliação institucional;
- VI. prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e nacional;
- VII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII. articular-se com Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições de educação superior, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);
- IX. divulgar os resultados da avaliação institucional à comunidade universitária;
- X. propor ações formativas tendo em vista os resultados dos processos de avaliação institucional;
- XI. elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XII. elaborar e revisar regimento interno, resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA, as CSAs e à avaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- XIII. propor eventos visando à capacitação de docentes, discentes e técnicos para o desenvolvimento dos processos de avaliação institucional;
- XIV. realizar meta-evaluación formativa e somativa para a melhoria contínua dos processos de avaliação institucional da UDESC;
- XV. acompanhar, junto à Reitoria e às Pró Reitorias, a execução das ações propostas e de melhorias indicadas pela avaliação institucional;
- XVI. sistematizar a participação da UDESC nos rankings nacionais e internacionais.

Art. 9º Fica suprimido o inciso VI do art. 18 da Resolução nº 65/2018-CONSUNI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de julho de 2024.

Prof. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI